

via injunção

PROCESSO Nº 01/17  
FOLHA Nº 83  
VISTO Nº B

**PISA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**  
**AV. JOSÉ PAULINO, Nº 998 - CENTRO - PAULÍNIA - SP - FONE (19) 3844-2569**

**ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - 890/1**

Pelo presente instrumento particular de Locação do imóvel situado à Avenida dos Pioneiros nº86, Santa Terezinha, Paulínia-SP, as partes resolvem de comum acordo e diante das testemunhas no final assinada, aditar o seguinte:

**LOCADOR:**

**ANDRÉ MATTEIS MARTINS BONILHA**, de nacionalidade Brasileira, casado, portador da cédula de identidade RG 26.326.251-0, inscrito no CPF sob o nº 293.770.048-96 **DANIELLE ROSSANA DE QUEIRÓZ MARTINS BONILHA**, de nacionalidade Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 54.136.393-1/SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 009.113.284-32

**LOCATÁRIO:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.882.772/0001-55, com sede na Avenida dos Pioneiros nº86, Santa Terezinha, Paulínia-SP CEP: 13140798 neste ato representada pelo seu representante legal **MARCO ANDRÉ BREDÁ**, portador da cédula de identidade RG 20.119.635-9, inscrito no CPF sob o nº 138.031.708-85, residente e domiciliado, nesta data, à Rua Neusa Aparecida Pereira Caron, nº87- Vista Alegre - Paulínia-SP

**E-mail:** financeiro@pauliprev.sp.gov.br;licitacoes@pauliprev.sp.gov.br

**FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** Comercial, para uso de Finalidade social da locatária

**PRAZO DA LOCAÇÃO:** início em 23/02/2017 e término em 22/02/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme acordo firmado entre as partes, fica estabelecido que o valor do aluguel mensal será de **R\$ 13.927,36 (Treze mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)** nos alugueres vencíveis em 23/03/2021; 23/04/2021; 23/05/2021; 23/06/2021; 23/07/2021; 23/08/2021; 23/09/2021; 23/10/2021; 23/11/2021; 23/12/2021; 23/01/2022 e 23/02/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se a Cláusula 21ª para o seguinte: O (A) locatário(a) concorda que as citações, intimações ou notificações de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial se façam via postal ou eletronicamente, conforme já estabelecido pelo artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8245/91 c.c. os artigos 246, inciso V, 270 e parágrafos, artigo 77, inciso V e artigo 274, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, não podendo as partes contratantes alegar desconhecimento da finalidade ora imposta livremente entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O (A) locatário (a) compromete-se a, por ocasião da entrada e desocupação no imóvel, tomar todas as providências a fim de efetuar a transferência de titularidade de energia elétrica e água, respectivamente junto a CPFL e SABESP, sendo de sua inteira responsabilidade a inclusão e exclusão de seu nome nas concessionárias de luz e água, **não sendo autorizado o desligue dos relógios sem autorização por escrito do LOCADOR(A).**

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes realizam, neste ato, de livre e espontânea vontade, o seguinte negócio processual, na forma prevista no art. 190 do Código de Processo Civil: caso o (a) (s) locatário (a) (s) ou fiador (a) (es) deixem de cumprir qualquer obrigação de pagar referente à presente contratação, levando o(a) (s) locador (a) (s) a ingressar com ação

executiva do presente contrato locatício para o recebimento dos valores que lhe são devidos, o (a) (s) locatário (a) (s) e fiador (a) (es) autorizam, desde já, a realização de arresto cautelar e de penhora de até 30% do salário/vencimento que estiver recebendo, seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos. Por força do presente acordo, o (a) (s) locatário(a) (s)/fiador(a) (es) renunciam ao direito de impenhorabilidade salarial, prevista na legislação, até o mencionado limite de 30% de seus rendimentos, a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA:** As demais cláusulas do aludido contrato ficam inalteradas, com as ressalvas estabelecidas neste aditamento, permanecendo em pleno vigor.

Nada mais para registro, firmam as partes, fiadores e 02 (duas) testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos o presente instrumento de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paulínia, 22 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Locador:** ANDRÉ MATTEIS MARTINS BONILHA

  
\_\_\_\_\_  
**Locadora:** DANIELLE ROSSANA DE QUEIROZ MARTINS BONILHA

\_\_\_\_\_  
**Locatário:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
**Representante:** MARCOS ANDRÉ BREDÁ

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RIVANE DE CÁSSIA NADUR D' ASSUMPTÃO BALLAMINUT

  
\_\_\_\_\_  
MARINA BIZARI PERON TEIXEIRA